CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

da Associação Moçambicana dos Magistrados do Ministério Público

AMMMP
ASSOCIAÇÃO MOÇAMBICANA
DOS MAGISTRADOS
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Aviso legal

Este documento foi elaborado com o apoio financeiro da União Europeia e da Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento. O seu conteúdo não reflete necessariamente a posição oficial da União Europeia ou da AECID que não são responsáveis pelo uso que possa ser feito da informação nele contida.

Ficha técnica:

Título: Código de Ética e Conduta da Associação Moçambicana dos magistrados do Ministério Público
Data de edição: Abril de 2024
Coordenação técnica: AMMMP
Assistência técnica: João Carlos Trindade, Lucinda Cruz e André Cristiano José
Maquetizaçao: ANIMA - Estúdio Criativo
Maputo - Moçambique

NOTA INTRODUTÓRIA

O Código Ética e Conduta da Associação Moçambicana dos Magistrados do Ministério Público (AMMMP) foi aprovado no âmbito do Programa "Apoio à luta contra a corrupção em Moçambique", financiado pela União Europeia ao abrigo do 11º Fundo Europeu de Desenvolvimento e implementado pela Agência Espanhola de Cooperação Internacional e Desenvolvimento (AECID). O Código responde a um dos objectivos principais do Programa, nomeadamente, o reforço das associações profissionais de justiça na luta contra a corrupção, na medida em que se apresenta como um instrumento definidor dos padrões gerais de comportamento e elenca os princípios e valores fundamentais que orientam a conduta da AMMMP e dos respectivos membros e colaboradores, visando contribuir para a promoção da integridade, conduta ética, preservação da imagem e reputação dos magistrados do Ministério Público, e procurando, desse modo, reforçar a confiança dos cidadãos nos órgãos do sistema de justiça.

Estruturado em cinco Capítulos, o Código contempla um conjunto de normas que, além de definirem o seu objecto, âmbito e finalidade, estabelecem os valores estruturantes da AMMMP e os princípios orientadores, as regras de conduta, direitos e deveres dos seus membros, assim como as disposições reguladoras da monitoria e fiscalização, das sanções e do regime disciplinar em caso de violação dessas mesmas normas.

ÍNDICE

7 ____ Objecto, Âmbito e Finalidade

10 ____ Valores e Princípios

17 ____ Normas de Conduta, Deveres e Direitos

22 ____ Fiscalização, Sanções e Procedimentos

24 ____ Disposições Finais

CAPÍTULO I

Objecto, Âmbito e Finalidade

Artigo 1º **Objecto**

O presente Código de Ética e Conduta, adiante designado por Código, é um instrumento orientador que estabelece os princípios e as regras de actuação da Associação Moçambicana dos Magistrados do Ministério Público, doravante Associação ou AMMMP, sem prejuízo dos demais deveres e proibições legais, assim como de outras normas regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º **Âmbito**

O disposto neste Código aplica-se, com as devidas adaptações, aos presentes e futuros membros da Associação, assim como aos seus colaboradores, trabalhadores ou prestadores de serviços, ainda que sem qualquer remuneração.

Artigo 3º **Finalidade**

O presente Código define os padrões gerais de comportamento e elenca os princípios e valores fundamentais que orientam a conduta da Associação e respectivos membros e colaboradores, contribuindo para a promoção da integridade, conduta ética, preservação da imagem e reputação dos magistrados do Ministério Público e reforça da confiança dos cidadãos nos órgãos do sistema de justiça.

“O presente Código define os padrões gerais de comportamento e elenca os princípios e valores fundamentais que orientam a conduta da Associação e respectivos membros e colaboradores, contribuindo para a promoção da integridade, conduta ética, preservação da imagem e reputação dos magistrados do Ministério Público e reforça da confiança dos cidadãos nos órgãos do sistema de justiça.”

CAPÍTULO I, artigo 3º do presente código

CAPÍTULO II

Valores e Princípios

Artigo 4º **Valores**

Constituem valores estruturantes da AMMMP, que os membros e colaboradores devem respeitar e fazer cumprir:

a. **Legalidade** – sujeição exclusiva à Constituição, às leis e regulamentos, assim como às directivas e ordens legítimas dos superiores hierárquicos e às deliberações dos órgãos sociais;
b. **Integridade** – observância de um padrão de comportamento que se afirma pela rectidão de carácter, honestidade pessoal e profissional e respeito pelos demais, repudiando todo e qualquer acto que possa, de algum modo, prejudicar os colegas ou as pessoas ou entidades com as quais se relacionam;
c. **Imparcialidade** – adopção de uma postura de equidistância, nas suas relações internas e com os cidadãos e entidades públicas e privadas, considerando com objetividade todos e apenas os interesses relevantes no contexto decisório e promovendo as soluções organizativas e procedimentais susceptíveis de assegurar essa objectividade;
d. **Igualdade** – reconhecimento de que todos os cidadãos são iguais perante a lei e o direito, devendo, em situações idênticas, ser sujeitos a tratamento idêntico, sem qualquer discriminação, exclusão, restrição ou preferência fundada no sexo, na raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, capacidade económica, condição social ou orientação sexual.

Artigo 5º **Princípios**

A conduta da AMMMP, dos seus membros e colaboradores orienta-se pelos seguintes princípios:

a. Independência e neutralidade
b. Dignidade
c. Lealdade
d. Diligência

e. Reserva e sigilo profissional
f. Liberdade
g. Ponderação e decoro
h. Participação
i. Probidade
j. Transparência e prestação de contas
k. Solidariedade

Artigo 6º **Independência e neutralidade**

1. A AMMMP é uma pessoa colectiva independente que, na prossecução dos seus objectivos, actua de acordo com os seus princípios, programas e regras estatutárias, livre de qualquer pressão ou condicionalismo externo, quer provenham de entidades estatais, governamentais, político-partidárias, empresarias, associativas ou comunitárias.
2. A AMMMP não veicula conteúdos de carácter ideológico, político-partidário ou religioso, nem participa em quaisquer actividades que não estejam alinhadas com os objectivos da Associação, definidos nos respectivos estatutos e demais regras de governação interna.

Artigo 7º **Dignidade**

A AMMMP, vinculada aos ideais de justiça e do respeito pelos direitos humanos, promove a valorização e dignificação dos magistrados do Ministério Público e respectivas carreiras, assim como reconhece que todos cidadãos são portadores de uma dignidade inviolável.

Artigo 8º **Lealdade**

Os membros da AMMMP adoptam uma atitude cooperante no desenvolvimento das tarefas na Associação, assim como no cumprimento das suas atribuições e competências, no quadro das actividades do Ministério Público, com sentido de responsabilidade e compromisso,

respeitando a estrutura hierárquica em que se enquadram.

Artigo 9º **Diligência**

1. A AMMMP promove o empenho dos membros no tratamento célere dos actos e dos processos que estejam sob a sua responsabilidade, procurando que sejam tramitados e despachados com elevada qualidade técnica e prontidão.
2. Os membros da AMMMP adoptam uma atitude cooperante, proactiva, de maximização dos resultados e com sentido de compromisso na protecção dos direitos dos cidadãos e na prossecução dos objectivos institucionais da magistratura do Ministério Público e do sistema de justiça em geral.

Artigo 10º **Reserva e sigilo profissional**

1. A AMMMP protege as informações e os dados de carácter pessoal e aqueles que se revelem confidenciais que, de alguma forma lhe cheguem ao conhecimento ou a que tenha acesso, respeitantes à Associação, aos respectivos membros e a quaisquer outras entidades.
2. Os membros da AMMMP guardam absoluta reserva, na vida pública e privada, sobre os dados ou factos de que tenham conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas, não os podendo, de alguma forma divulgar, excepto nos casos previstos na lei.

Artigo 11º **Liberdade**

A AMMMP respeita a liberdade individual e colectiva em todas as suas dimensões e defende o direito a um ambiente livre de assédio, intimidação ou abuso, seja sexual ou de outra natureza, condenando quaisquer tipos de comportamento que sejam humilhantes para outros, que interfiram com o seu desempenho profissional ou que, de algum modo, criem um ambiente intimidante, abusivo, hostil ou ofensivo.

Artigo 12º **Ponderação e decoro**

Os membros da AMMMP, nas intervenções públicas, designadamente na comunicação social ou redes sociais, mantêm uma atitude de rigor, bom senso e ponderação, para além de utilizarem uma linguagem escorreita e compreensível para a generalidade dos cidadãos.

Artigo 13º **Participação**

1. Os membros da AMMMP participam, com igualdade de oportunidades, na vida da Associação, nomeadamente, nos espaços de diálogo, gestão e tomada de decisão, podendo livremente contribuir com ideias, actividades e projectos, expor as suas opiniões, eleger e ser eleitas, integrar os órgãos sociais, assim como assumir cargos e demais responsabilidades.
2. A AMMMP participa nos programas ou actividades de aperfeiçoamento da legislação nacional, modernização e desenvolvimento do sistema de justiça moçambicano, assim como noutras áreas de intervenção de interesse para a classe dos magistrados do Ministério Público, nomeadamente, acções de formação, seminários, reuniões e consultas públicas, quer sejam organizadas por entidades públicas ou privadas.

Artigo 14º **Probidade**

Os membros da AMMMP garantem a boa e eficiente utilização dos recursos financeiros, materiais e imateriais que lhes forem disponibilizados ou confiados para o exercício das suas funções, minimizando os custos de administração decorrentes da sua actuação enquanto associados e profissionais, potenciado o desempenho institucional.

Artigo 15º **Transparência e prestação de contas**

1. A AMMMP garante a transparência na gestão do património e dos interesses comuns, como instrumento essencial para o

fortalecimento da democracia e incremento da legitimidade interna, prestando contas periodicamente e garantindo a todos os membros o acesso à informação sobre a vida da Associação e o conhecimento da motivação das decisões.

2. A AMMMP é transparente em todas as suas relações, nomeadamente nas que estabeleça com o Governo, com o público, com parceiros, beneficiários ou destinatários das suas actividades e outras entidades.
3. A AMMMP está aberta ao escrutínio do público em geral, nomeadamente, dos seus membros, dos doadores e beneficiários, relativamente aos seus programas, actividades e financiamentos.

Artigo 16º **Solidariedade**

A AMMMP promove a camaradagem e solidariedade entre os membros e para com outras associações, nacionais ou estrangeira, Organizações Não-Governamentais e parceiros internacionais que persigam objectivos consistentes com a sua missão.

“A AMMMP, vinculada aos ideais de justiça e do respeito pelos direitos humanos, promove a valorização e dignificação dos magistrados do Ministério Público e respectivas carreiras, assim como reconhece que todos cidadãos são portadores de uma dignidade inviolável.”

CAPÍTULO II, artigo 7º do presente código

CAPÍTULO III

Normas de conduta, deveres e direitos

Artigo 17º **Normas de conduta**

O respeito pelos valores e princípios estabelecidos no presente Código e na demais legislação relacionada exige dos membros e colaboradores da AMMMP a observância rigorosa das seguintes normas de conduta:

a. AAtravés do rigor e profissionalismo da sua actuação, materializar a autonomia que lhes é conferida no exercício das suas funções, demonstrando que a mesma não constitui um privilégio corporativo, mas uma garantia dos cidadãos para a realização dos valores constitucionais e a salvaguarda dos direitos fundamentais;
b. Promover, aprofundar e defender o prestígio do Ministério Público e contribuir para a elevação da confiança dos cidadãos no sistema de administração da justiça;
c. Comportar-se, tanto na vida profissional como na associativa e na privada, de modo a dignificar a instituição e a função, conscientes de que a magistratura do Ministério Público tem exigências específicas de integridade, dignidade e probidade;
d. Promover uma cultura dissuasora de actividades fraudulentas e facilitar a prevenção e detecção de fraudes, a implementação e o desenvolvimento de procedimentos que facilitem a investigação de situações de corrupção, suborno e infracções conexas, assegurando que tais situações são tratadas em momento oportuno e de forma adequada;
e. Repudiar todos os comportamentos susceptíveis de configurar assédio no local de trabalho, independentemente da sua natureza ou carácter, considerando-se assédio, para este efeito, o comportamento indesejado, baseado ou não em factor discriminatório, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afectar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;

f. Declarar-se impedidos e comunicar tal facto pelos canais hierárquicos estabelecidos sempre que estejam perante uma situação passível de configurar um conflito de interesses, designadamente quando devam intervir em processos de tomada de decisão que envolvam, directa ou indirectamente, organizações com as quais mantiveram ou mantêm ligações profissionais, entidades de que sejam sócios ou membros dos respectivos órgãos sociais, ou pessoas a que estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco ou afinidade;
g. Procurar a permanente atualização dos conhecimentos e o contínuo aperfeiçoamento das capacidades pessoais e profissionais.

Artigo 18º **Deveres para com a Associação**

Os membros e colaboradores da AMMMP, no âmbito das suas actividades associativas, estão sujeitos, entre outros, aos seguintes deveres:

a. Apresentar-se a qualquer compromisso de trabalho ou evento da Associação no horário estabelecido;
b. Respeitar as deliberações dos órgãos da Associação;
c. Exercer as tarefas de que forem incumbidos com zelo, diligência, eficiência e dedicação, contribuindo, na medida das suas capacidades, para o prestígio e crescimento da Associação;
d. Exercer com responsabilidade os cargos dos órgãos sociais para que forem eleitos;
e. Pautar as suas relações recíprocas por um tratamento cordial, afável, respeitoso e profissional, estimulando a criação e manutenção de um bom clima de trabalho, fortalecendo o espírito de equipa e incentivando a busca da excelência;
f. Assegurar e salvaguardar a integridade, protecção e conservação do património físico, financeiro e intelectual da AMMMP.

Artigo 19º **Direitos associativos**

A AMMMP reconhece e garante aos seus membros e colaboradores os seguintes direitos, além dos previstos nos Estatutos e demais

legislação aplicável:

a. Solicitar apoio aos órgãos da Associação sobre assuntos que afectem o exercício das respectivas funções;
b. Beneficiar das acções de formação contínua e outros programas e projectos promovidos ou organizados pela Associação;
c. Usufruir de todas as vantagens e regalias resultantes da actividade da AMMMP.

“A violação do disposto no presente Código é punida com as sanções previstas no artigo Décimo Primeiro dos Estatutos da AMMMP e nas condições ali previstas.”

CAPÍTULO IV, artigo 21º do presente código

CAPÍTULO IV

Fiscalização, Sanções e Procedimentos

Artigo 20º **Órgão de Fiscalização**

Compete ao Conselho de Direcção da AMMMP monitorar e fiscalizar a execução do presente Código.

Artigo 21º **Sanções**

A violação do disposto no presente Código é punida com as sanções previstas no artigo Décimo Primeiro dos Estatutos da AMMMP e nas condições ali previstas.

Artigo 22º **Procedimento disciplinar**

A aplicação de qualquer sanção está sujeita a procedimento disciplinar nos termos previstos no artigo Décimo Segundo dos Estatutos da AMMMP.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 23º **Divulgação**

O presente Código deve ser divulgado por todos os membros da AMMMP através dos canais internos de comunicação (e-mail institucional e plataformas digitais em uso) e também por meio de palestras, seminários e outras formas de divulgação.

Artigo 24º **Entrada em vigor**

O presente Código entra em vigor na data que vier a ser fixada na deliberação da Assembleia Geral que o aprovar.


REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE


EMBAJADA
DE ESPAÑA
EN MOZAMBIQUE
aecid
Cooperación
Española
MOZAMBIQUE


íntegra


Financiado pela
União Europeia